
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação Eletrônica nº. 0006/2024

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, por meio de licitação em dois lotes, referentes às obras complementares da ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Juiz de Fora/MG.: Lote 1: Obras Remanescentes do Coletor Tronco São Pedro e Lote 2: Obras Remanescentes do Coletor Tronco Tapera.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GML ENGENHARIA LTDA (CNPJ 35.793.134/0001-91) (pág. 1.707 a 1.736), contra a decisão da Agente de Licitação da CESAMA que declarou a Licitação Eletrônica nº 0006/2024: **FRACASSADA.**

A peça recursal foi divulgada na área de licitações do *site* da CESAMA e no portal de Compras Públicas, para conhecimento do seu inteiro teor.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso, manifestou-se a empresa GML ENGENHARIA LTDA.

Estabelece o item 10.3 do Edital da Licitação Eletrônica nº. 0006/2024 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.3 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) agente de licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.2;
- b) conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

c) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras Públicas;

No prazo recursal, a empresa GML ENGENHARIA LTDA apresentou suas razões recursais, e cumpriu os outros requisitos elencados no item 10.3 do edital. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente a empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- Tempestividade: a GML ENGENHARIA LTDA apresentou suas razões recursais no prazo previsto em edital, publicando no Portal de Compras Públicas a sua peça recursal;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente observou as formalidades previstas no Edital, cumprindo o exigido no item 10.3.

Cumpre informar que não houve registro de contrarrazões recursais.

O recurso administrativo (pág. 1.707 a 1.736) apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório da Licitação Eletrônica nº 0006/2024 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame para *Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, por meio de licitação em dois lotes, referentes às obras complementares da ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Juiz de Fora/MG.: Lote 1: Obras Remanescentes do Coletor Tronco São Pedro e Lote 2: Obras Remanescentes do Coletor Tronco Tapera.*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

Apesar de ampla divulgação no site da Cesama, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, apenas **DUAS** empresas apresentaram propostas para o certame, cuja abertura ocorreu em 05/09/2024, conforme se verifica em Ata de Sessão, emitida pelo sistema do Portal de Compras Públicas e anexada às pág. 1.695 a 1.702 do processo licitatório. A engenheira da Cesama, Roberta Ruhena Vieira, gerente de expansão analisou e aceitou (pág. 1.534) a proposta da empresa GML ENGENHARIA LTDA, para o lote 2 (pág. 1.536). Passando-se assim, para a fase de habilitação. A análise e aprovação da qualificação econômico-financeira (pág. 1.557 a 1.571) foi realizada pelo contador da Cesama, Robson Dutra Ferreira (pág. 1.553 a 1.556). A engenheira da Cesama, Roberta Ruhena Vieira analisou e inabilitou (pág. 1.572) a licitante após a análise dos documentos de qualificação técnica (pág. 1.576 a 1.691) de acordo com o seguinte argumento:

Assunto: Re: ALC -LICITAÇÃO - LE 0006/2024 - COLETORES TRONCOS - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - GML (LOTES 01 e 02)

De: Roberta Ruhena Vieira <rvieira@cesama.com.br>

Data: 10/09/2024, 09:07

Para: Renata Mello <rmelo@cesama.com.br>, Ricardo Stahlschmidt Pinto Silva - CESAMA <rpinto@cesama.com.br>, Marcelo Amaral <mamaral@cesama.com.br>

Bom dia Renata!

Com base na documentação apresentada pela Empresa GML Engenharia Ltda, a empresa não atende aos critérios de qualificação técnica dispostos no item 6.1.5

Roberta Ruhena Vieira
Gerente de Expansão
Gerência de Expansão (GEXP)
(32) 3692-9170



Como não havia mais empresas a serem convocadas foi fechado o prazo de intenção de recurso, a empresa GML ENGENHARIA LTDA manifestou interesse em

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

recorrer. Quando foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso conforme estabelecido no Capítulo 10 do edital.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa GML ENGENHARIA LTDA insurge-se contra a decisão da Agente de Licitação que declarou FRACASSADA a licitação em relação ao seguinte ponto: (1) **ATENDIMENTO INTEGRAL À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL.**

A recorrente inicia sua queixa informando que atendeu ao exigido nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 6.1.5 do edital para o lote 2.

Reclama que “o agente de licitação, com base no parecer técnico da gerente de expansão, inabilitou a recorrente.”

Observa que “diferentemente do que consta na decisão proferida pelo Agente de Licitação e Parecer Técnico, a licitante recorrente comprovou a sua qualificação técnica, conforme exigido no subitem 10.4 e seguintes do Edital, através do Atestado de capacidade técnica, acompanhado da CAT com registro de atestado 3044171/2023 emitido pela Prefeitura Municipal de Igarapé e Atestado de capacidade técnica, acompanhado da CAT com registro de atestado 2987250/2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Abaeté.”

Afirma que “o somatório dos itens dos atestados acima, **totalizam 657,4m de redes coletoras de esgoto executados**, quando o quantitativo exigido é apenas **300,00m**”.

Continua sua argumentação, estabelecendo que foi exigida “a comprovação de redes coletoras de esgoto com diâmetro MÍNIMO de DN 350mm, e apresentamos redes/tubos de concreto armado junta elástica, NBR 8890 classe EA2 DN, com os seguintes diâmetros: 400,00m, 600,00mm, 800,00mm, 1000mm e 1500mm, cujo somatório total destes é no total de 657,4m, representando mais que o dobro do exigido no Edital.”

Corroborar com a informação de que “o Edital apresenta ressalva quanto a **não aceitação de atestados de viabilidade de obras de outras modalidades de saneamento, como drenagem, abastecimento de água e também atestados de**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

redes coletoras de esgoto implantadas em novos loteamentos, visto que a obra em questão será executada em uma área consolidada, com trânsito significativo e volume considerável de interferências, necessitando de uma empresa com expertise nesse tipo de serviço.” (Grifo nosso)

Afirma que os atestados “apresentados para o Lote 02, é possível constatar que não se enquadram em nenhuma das ressalvas de invalidação acima mencionadas, visto que as obras foram realizadas em avenidas e diversos logradouros que possuem trânsito intenso e grande movimentação por parte dos transeuntes das cidades de Abaeté e Igarapé.”

Garante que “atendeu integralmente as exigências editalícias, no tocante a qualificação técnica exigida no edital, tendo executado obra similar e com grau de dificuldade superior ao requerido no instrumento.”

CONCLUSÃO

A recorrente conclui requerendo “a) Seja recebido o presente recurso, atribuindo efeito suspensivo, na forma do art. 51, §1º do RILC e item 14.10.1 do edital;

b) A comunicação as demais empresas licitantes a respeito da interposição do presente recurso a fim de que, caso tenham interesse, possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art.51, §3º. do RILC;

c) O provimento do presente recurso mediante a reconsideração da decisão que inabilitou a recorrente no Lote 02 do certame, reconhecendo como atendidos os requisitos de habilitação para o referido lote, ou, na eventualidade de não reconsideração, faça subir à autoridade superior o presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade (art. 53 do RILC).”

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A outra empresa participante não manifestou suas contrarrazões ao recurso.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

6.1. Finalidade da licitação

A finalidade da licitação em empresas públicas, como a Cesama, é definida no art. 31 da Lei Federal 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

O ponto do recurso ora impetrado pela Recorrente e analisado pela Cesama:

(1) ATENDIMENTO INTEGRAL À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL.

6.2. Parecer técnico

Diante do teor técnico do recurso, fora solicitado parecer da Gerente de Expansão da Cesama, engenheira Roberta Ruhena Vieira, que segue na íntegra e apensado às pág. 1.738 a 1.739 do processo licitatório:

“Para atender aos requisitos da capacitação técnica operacional, referente ao Lote 2 (coletor Tapera) , a licitante precisa comprovar:

Lote 2	Obras remanescentes do CT Tapera	300,00m de redes coletoras de esgoto (SES) com diâmetro mínimo de DN 350 mm, executadas em área de leito de corpo hídrico
--------	----------------------------------	---

A referida exigência é compatível com o porte e complexidade do objeto e visa reduzir os riscos da contratação.

A Empresa GML alega, em seu recurso, ter atendido aos requisitos através de dois atestados:

1) CAT 3044171/2023

➤ Objeto: Drenagem e Contenções de Encostas em bairros diversos

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

➤ Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé

O referido atestado, bem como a certidão do CREA, não se refere em nenhum momento a obras de esgoto, apenas a execução de drenagem.

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

CPF/CNPJ: 18.715.474/0001-85

Atividade Técnica: 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO 49 - Execução de obra 14448,76 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO 49 - Execução de obra 3200,00 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO 49 - Execução de obra 11865,14 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.6 - ABERTURA DE VALAS 49 - Execução de obra 16930,94 metro cúbico; 16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE CONTENÇÕES > #3.4.2.3 - EM GABIÃO 49 - Execução de obra 2000,00 metro cúbico; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.13 - POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM 49 - Execução de obra 66,00 unidade; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.1 - BOCA DE LOBO 49 - Execução de obra 88,00 unidade; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO 49 - Execução de obra 8632,00 metro; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.4 - DESCIDA D'ÁGUA 49 - Execução de obra 330,00 metro; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 49 - Execução de obra 1000,00 metro; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETADA 49 - Execução de obra 4400,00 metro;

Observações

Execução de drenagem pluvial e contenção em diversos logradouros no Município de Igarapé/MG. ADITIVO DE VALOR: R\$1.627.440,35, Valor Inicial da Ata R\$ 8.005.500,57 e com o aditivo de reequilíbrio passando para R\$ 9.632.940,92.

O recorrente citou os serviços referentes ao item 7 da planilha anexa ao atestado, para comprovar a exigência. No entanto, com base nos documentos apresentados fica evidenciado que se referem a obras de drenagem.

7	SERVIÇOS AUXILIARES		
07.01	TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 DN= 400 MM	M	173,4
07.02	TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 DN= 600 MM	M	40

07.03	TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 DN= 800 MM	M	10
07.04	TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 DN= 1000 MM	M	254
07.05	TUBO CONC.ARMADO JUNTA ELASTICA,NBR8890 CLASSE EA2 DN= 1500 MM	M	0

2) CAT 2987250/2023

➤ Objeto: Execução de obra de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização do sistema viário do Bairro Simão da Cunha e região

➤ Contratante: Prefeitura Municipal de Abaeté

Como se pode perceber, o objeto apenas se refere a obras de drenagem, não contemplando redes de esgoto.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

O licitante cita em seu recurso os tubos assentados no item 1.6 da planilha anexa como de esgoto. No entanto, o próprio item descreve que a tubulação em PEAD foi utilizada para águas pluviais.

1.6.			TUBULAÇÃO EM PEAD PARA ÁGUA PLUVIAIS		
1.6.4.	SICRO	2003993	TUBO PEAD COM PAREDES ESTRUTURADAS PARA DRENAGEM - Ø = 1.500 MM	M	73,55
1.6.5.	PMA	04	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 1250 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS	M	180,00

Dessa forma, considerando a restrição do edital referente a não aceitação de atestados de obras de outras modalidades de saneamento, como drenagem e abastecimento de água (inclusive citada pela empresa em seu recurso), sugiro a manutenção da inabilitação da recorrente.”

6.3. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um princípio fundamental das licitações públicas que está estabelecido na Lei geral de licitação e na Lei nº 13.303/16, que rege a Cesama. Este princípio estabelece que a administração e os licitantes devem cumprir às regras definidas no instrumento convocatório, que, neste caso, é o edital. Isto significa que tanto a administração como os licitantes devem seguir os termos do edital em relação ao procedimento, documentação, propostas, julgamento e contrato. O edital deve estabelecer tudo o que é importante para o certame, e a administração não pode exigir mais nem menos do que está previsto nele.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é importante para a realização do certame e para disciplinar as relações jurídicas resultantes. Por exemplo, se o objeto do certame mudar, pode haver desconformidade que pode levar à aplicação de repercussões apenadoras, ou ampliar ou restringir a competição. Outra aplicação do princípio é que as propostas e as exigências de habilitação que não estejam de acordo com o edital devem ser desclassificadas. Sendo assim, corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas. Acórdão 0460/2013 – Segunda Câmara TCU.

O TRF1 trata do assunto quando decide que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

(AC 199934000002288): “Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

(AC 200232000009391): “Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)”(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.”

O TCU também trata do assunto, de modo sintetizado nas recomendações apresentadas:

Acórdão 483/2005: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

Portanto, ao apresentar sua proposta em procedimento de licitação, o licitante está aderindo aos termos do edital, que no caso concreto, estabelece no item 6.1.5.c.4 que “não serão aceitos atestados de viabilidade de obras de outras modalidades de saneamento, como drenagem”.

6.4. Princípio do julgamento objetivo

O princípio do julgamento objetivo é um princípio norteador do procedimento licitatório que obriga a Administração a julgar as propostas com base em critérios objetivos definidos no edital. A premissa é evitar que o julgamento seja feito de acordo com critérios desconhecidos pelos licitantes ou de acordo com a subjetividade pessoal do julgador.

O princípio do julgamento objetivo decorre dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade. O edital deve apontar claramente o critério de julgamento a ser adotado para determinar o licitante vencedor, tanto na fase de proposta como na fase de habilitação da empresa, de modo que somente se sagrará vencedora à licitante que atender a todos os requisitos exigidos.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

O princípio do julgamento objetivo afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração. Desviar-se das regras fixadas pode ensejar revogação ou anulação dos atos praticados no certame, redundando, desta forma, em enorme prejuízo ao atendimento do interesse público.

Justen Filho trata do assunto (2001, p. 448):

Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. O interesse público não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhasadas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório.

Caso o licitante não concorde com as regras objetivas estabelecidas no instrumento convocatório tem a possibilidade de impugná-lo dentro dos prazos definidos no próprio edital, de modo a garantir a ampliação da competitividade. Nesta licitação não houve manifestação de questionamentos nem muito menos impugnação aos termos do edital.

6.5. Princípio da igualdade ou isonomia

O princípio da isonomia entre as partes é um princípio jurídico que garante que todos sejam tratados de forma igual perante a lei, sem discriminação e de forma justa.

(...) ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta por outro licitante que os desrespeitou DI PIETRO (2001, p. 299).

Justen Filho (2000, p. 59-61) descreve que:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Toda e qualquer discriminação deverá constar do ato convocatório. Não são válidas discriminações 'inovadoras', introduzidas após editado o ato convocatório. Se é impossível (e indesejável) suprimir as diferenciações, devem elas ser definidas de antemão. Também sob esse ângulo, o ato convocatório envolve auto-restrição à discricionariedade administrativa.

A isonomia também se aplica no transcurso da licitação. Após editado o ato convocatório, o princípio da isonomia continua aplicável. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento idêntico.

O princípio da isonomia garante ao licitante que não atendia às exigências do edital não seja prejudicado por aquele que as desconsiderou. No caso em tela, a aceitação de atestado em contradição ao exigido em edital prejudicaria o licitante que não participou do certame por não atender a tal exigência.

7. CONCLUSÃO

O princípio da vinculação ao edital significa que a administração e os licitantes devem seguir os termos do edital em todos os aspectos, incluindo o procedimento, a documentação, as propostas, o julgamento e o contrato.

O princípio da vinculação ao edital restringe a atuação da administração às regras estabelecidas no próprio edital, o que inclui a inabilitação de empresas que não cumpram as exigências.

Ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório fere o princípio da isonomia.

O princípio da isonomia garante que todos os candidatos sejam submetidos às mesmas regras, evitando que um deles tenha tratamento diferenciado. Pois, o licitante que não participou da licitação por não atender às exigências editalícias não seja prejudicado por aquele que as desrespeitou.

Entende-se, portanto, do risco de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

isonomia entre os participantes, traz consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração.

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteados pelos princípios que regem as contratações públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, esta agente de licitação **opina** por **NÃO ACATAR**, a manifestação registrada pela empresa GML ENGENHARIA LTDA, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 01 de outubro de 2024.

Renata Neves de Mello
Agente de Licitação da Cesama